



BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
CNPJ/MF Nº. 04.913.711/0001-08
NIRE 15300000114



operações com taxas prefixadas são registradas pelo valor de resgate e as receitas e despesas correspondentes ao período futuro são apresentadas em contas redutoras dos respectivos ativos e passivos. As receitas e despesas decorrentes das operações ativas e passivas deve ser realizada *pro-rata temporis*, considerando o número de dias corridos.

b) Caixa e Equivalente de Caixa

Caixa e equivalentes de caixa são mantidos com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo, e não para investimentos e outros fins. Possuem liquidez imediata, com vencimento ou carência igual ou inferior a 90 (noventa) dias, e não estão sujeitos a risco significativo de mudança de valor.

c) Aplicações Interfinanceiras de Liquidez

As aplicações interfinanceiras de liquidez são registradas pelo valor de aplicação ou aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos até a data do balanço e ajustadas por provisão para perdas, quando aplicável.

d) Títulos e Valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários estão registrados e classificados, até 31 de dezembro de 2024, de acordo com a Circular BACEN nº 3.068/2001, que estabelece os critérios de avaliação e classificação contábil para esses papéis. O Banco possui papéis classificados em:

Títulos para Negociação: adquiridos com o propósito de serem ativados e frequentemente negociados. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos e ajustados pelo valor justo. Suas valorizações e desvalorizações são registradas, respectivamente, em contas de receitas e despesas do período.

Conforme determina o parágrafo único do art. 7º da Circular BACEN nº 3.068/2001, os títulos e valores mobiliários classificados como títulos para negociação são apresentados no balanço patrimonial e no ativo circulante, independentemente de suas datas de vencimento.

O valor justo geralmente baseia-se em cotações de preços de mercado ou cotações de preços de mercado para ativos ou passivos com características semelhantes. Se esses preços de mercado não estiverem disponíveis os valores são baseados em cotações de operadores de mercado, modelos de precificação, fluxo de caixa descontado ou técnicas similares, para as quais a determinação do valor justo possa exigir julgamento ou estimativa significativa por parte da Administração.

Títulos mantidos até o Vencimento: adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento, são registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos com base nas condições pactuadas com a contraparte, em contrapartida ao resultado. O registro dos "Títulos mantidos até o vencimento" em circulante e não circulante foi definido de acordo com os seus respectivos prazos de vencimento.

Os rendimentos dos títulos, calculados *pro rata* dia com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuados são apropriados ao resultado. O Banco, em 31 de dezembro de 2024, não possuía papéis classificados na categoria disponível para venda.

e) Instrumentos Financeiros Derivativos

Durante o período de 31 de dezembro de 2024, o Banco não operou com instrumentos financeiros derivativos, bem como não possuía qualquer saldo registrado e/ou apurou resultado de operações dessa natureza.

f) Relações Interfinanceiras

Os depósitos no BACEN são compostos, substancialmente, de recolhimentos compulsórios que rendem atualização monetária com base em índices oficiais e juros, exceto aqueles decorrentes de depósitos à vista, e não estão disponíveis para financiar as operações de rotina do Banco, assim como não estão inclusos caixas e equivalentes de caixa.

Créditos com o Fundo de Compensação de Valores Salariais (FCVS) são vinculados ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH) que correspondem aos valores residuais de contratos encerrados, habilitados e homologados pela Caixa Econômica Federal (CEF) e em processo de emissão dos títulos de Compensações de Variações Salariais (CVS) pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O FCVS, criado por intermédio da Resolução CMN nº 25, de 16 de junho de 1967, do Conselho de Administração do extinto Banco Nacional da Habitação (BNH), tem como função garantir, perante os Bancos/Agentes Financeiros, a quitação do saldo remanescente dos contratos de financiamento imobiliário residencial decorrente do descasamento entre os índices de inflação, utilizados para corrigir monetariamente os valores dos contratos e os reajustes salariais.

Os créditos são mantidos ao seu valor nominal atualizado, dada a intenção, por parte da Administração, de manter até seu vencimento os títulos CVS a que esses créditos serão convertidos.

g) Operações de Crédito

Constituídas, basicamente, de empréstimos e financiamentos com operações efetuadas a taxas pré e pós-fixadas, as operações de crédito encontram-se demonstradas pelos valores de realização, incluídos os rendimentos auferidos em função da fluência dos prazos contratuais das operações.

Todas as operações de crédito têm os seus riscos classificados de acordo com julgamento da Administração do Banco, levando em consideração a conjuntura econômica, a experiência passada e os riscos específicos em relação às operações, aos devedores e aos garantidores, observando sua classificação em nove níveis, sendo "AA" (risco mínimo) e "H" (risco máximo) e a avaliação da Administração do Banco quanto ao nível de risco.

As operações de crédito são registradas a valor presente, calculadas *pro rata* dia com base no indexador e na taxa de juros pactuados. A atualização das operações de crédito vencidas até o 59º dia é contabilizada em receitas de operações de crédito e a partir do 60º dia em rendas a apropriar, as mesmas serão apropriadas ao resultado somente quando efetivamente forem recebidas.

Os riscos das operações ativas renegociadas são definidos conforme critério da Resolução CMN nº 2.682/1999, ou seja, permanecem no *rating* que se encontravam antes da renegociação e as renegociações de operações de crédito que foram anteriormente baixadas contra a provisão, que estavam em contas de compensação, são classificadas como nível H. Os eventuais ganhos provenientes da renegociação somente serão reconhecidos como receita quando efetivamente recebidos.

As operações em atraso classificadas como nível "H" permanecem nessa classificação por seis meses, quando, então, são baixadas contra a provisão existente e controladas em conta de compensação por, no mínimo, cinco anos.

h) Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito

A provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é apurada em valor suficiente para cobrir prováveis perdas, conforme as normas do CMN/BACEN, associadas a avaliações procedidas pela Administração do Banco na determinação dos riscos de crédito.

Em 31 de dezembro de 2024 e 31 de dezembro de 2023, a provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito é considerada suficiente pela Administração do Banco e atende ao requisito mínimo estabelecido pela Resolução CMN n.º 2.682/1999 (Nota Explicativa nº 7.2).

i) Outros Créditos – Operações com Cartão de Crédito

Os valores a faturar estão representados por valores a receber dos usuários de cartão de crédito pela utilização em estabelecimentos conveniados às bandeiras MasterCard e Bcard (bandeira própria). Esses valores são contabilizados em valores a receber relativos a transações de pagamento (Nota Explicativa nº 8b).

j) Outros Valores e Bens

Compostos, basicamente, por bens não destinados a uso, correspondentes a imóveis disponíveis para venda, classificados como bens recebidos em dação em pagamento e registrados pelo valor contábil do empréstimo ou do financiamento, os quais são ajustados a valor de mercado por meio de provisão por desvalorização, de acordo com as normas vigentes; e despesas antecipadas, correspondentes a aplicações de recursos cujos benefícios decorrentes ocorrerão em exercícios futuros.

k) Investimentos

Os investimentos estão registrados inicialmente pelo custo de aquisição, retificados por provisões para perdas por desvalorização, quando aplicável.

l) Imobilizado de uso

Corresponde aos bens corpóreos destinados à manutenção das atividades ou exercidos com essa finalidade, inclusive os decorrentes de operações que transfiram os riscos, benefícios e controle dos bens para a entidade.

O ativo imobilizado do Banco é demonstrado ao custo de aquisição, deduzido da respectiva conta de depreciação, cujo valor é calculado pelo método linear às seguintes taxas anuais: imóveis de uso 4% ao ano; instalações, móveis, equipamentos de uso, sistemas de segurança e comunicações 10% ao ano; veículos 20% ao ano; e sistemas de processamento de dados 20% ao ano e ajustado por redução ao valor recuperável (*impairment*), quando aplicável.

A Administração do Banco entende serem essas as taxas que melhor espelham a depreciação do seu imobilizado pelo uso, ação do tempo e desgaste por obsolescência. A composição dos valores dos custos dos bens e suas depreciações correspondentes estão apresentadas na